

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

Protocolo	001103/2025
Assunto	Contratação Direta por Dispensa Eletrônica d Licitação
Objeto	Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para funcionários, incluindo capacetes de segurança, botinas, óculos de segurança e abafadores de ruídos, visando atender as necessidades desta Corte de Contas.
Área Demandante	Coordenadoria de Engenharia
Base Legal	Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

**PARECER**

O presente parecer refere-se à solicitação de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, para a contratação de empresa especializada visando à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para funcionários, incluindo capacetes de segurança, botinas, óculos de segurança e abafadores de ruídos, visando atender as necessidades desta Corte de Contas.

Para fins de cumprimento do art. 75, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que foram anexados aos autos as seguintes documentações:

- ✓ **Solicitação de aquisição de EPI**, fl. 01;
- ✓ Descrição dos EPIs, fls. 02;
- ✓ **Aprovação da autoridade competente**, fls. 03;
- ✓ Despacho nº 16/2025 da Central de Compras e Licitações (Descrição dos códigos dos EPIs), fls. 05/06;
- ✓ Resposta ao Despacho nº 16/2025, fls. 07/09;
- ✓ Consulta no PNCP, fls. 13/32;
- ✓ Relatório de Cotação, fls. 33/46;
- ✓ **Detalhamento de Execução Orçamentária**, fl. 56;
- ✓ **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, fl. 57;
- ✓ **Solicitação de Aquisição (IGESP)**, fl.59;
- ✓ **Termo de Referência**, fls. 60/72;
- ✓ **Relatório de pesquisa de preço**, fls. 73/76;
- ✓ **Planilha de Valor Médio**, fls. 77/79;
- ✓ **Documento de Formalização de Demanda**, fls. 80/82;
- ✓ **Termo de Referência**, fls. 83/96;
- ✓ **Portaria nº 318/2024 (nomeação da agente de contratação)**, fls. 97/99;
- ✓ **Diário Oficial Eletrônico**, fls. 100/102;
- ✓ **Declaração de Inexistência de Parentesco**, fl. 103;
- ✓ **Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica**, fls. 105/116;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

- ✓ **Anexo I da Minuta** do Aviso de Dispensa Eletrônica (**Termo de Referência**), fls. 117/129;
- ✓ **Anexo II da Minuta** do Aviso de Dispensa Eletrônica (**modelo de declaração de não empregabilidade de menor**), fl. 130;
- ✓ **Anexo III da Minuta** do Aviso de Dispensa Eletrônica (**modelo da declaração de não vínculo**), fl. 131;
- ✓ **Anexo IV da Anexo II** da Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (**modelo de proposta**), fls. 132/133
- ✓ Parecer **PARJUR - Nº 140/2025** da Assessoria Jurídica da Presidência, fls. 136/142.

Ao proceder à análise da instrução do presente expediente, verifica-se a presença dos documentos exigidos pelo dispositivo legal mencionado, a saber:

Documento de Formalização da Demanda, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação de que os contratados atendem aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha dos contratados, justificativa de preço e a autorização da autoridade competente, detalhados da seguinte maneira:

- a) (Documento de Formalização de Demanda DFD):** Consta nas fls. 80/82, a necessidade específica do setor demandante (Coordenadoria de Engenharia), indicando claramente o objeto pretendido;
- b) Estudo Técnico Preliminar:** Em relação ao mencionado documento, Coordenadoria de Engenharia se manifestou pela dispensa do mesmo, com fundamento art. 14, I, da IN nº 58/2022 e no art. 24, §1º, I, do Decreto do Estado de Sergipe nº. 342/202, conforme dispõe o item 3.3 do Termo de Referência, fls. 83/96;
- c) Do Termo de Referência:** Analisando os itens constantes do documento, fls. 60/72, nele se encontra o disposto no art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021, logo, não vislumbramos óbices no documento em apreço.
- d) Estimativa da despesa:** De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, a estimativa de preços para a contratação direta deve seguir as diretrizes do art. 23. A consulta da execução orçamentária (fls. 56/57) demonstra a compatibilidade da reserva orçamentária com o valor que se pretende contratar;
- e) Justificativa do preço:** Para justificar o valor encontrado, foi acostado pela Central de Compras e Licitações o Relatório de Pesquisa de Preço, fls. 73/76 e a Planilha de Média de Preços, fls. 77/79.
- f) Do quantitativo requerido:** Analisando a documentação acostada ao presente protocolo, foi acostado pela Coordenadoria de Engenharia a justificativa para o quantitativo requerido, conforme item 2.2 da DFD, fls. 80/82.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, o controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer **PARJUR - Nº 140/2025** (fls. 136/142) atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Instada a se manifestas a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do **PARJUR** acima citado, a qual em seu parecer opinou pela viabilidade da presente contratação direta, por Dispensa Eletrônica de Licitação.

Ante o exposto, com base na estrutura fática e documental apresentada e considerando os institutos jurídicos aplicáveis, **esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade** da presente contratação direta, por Dispensa Eletrônica de Licitação.

É imperativo que sejam respeitadas todas as imposições legais pertinentes ao caso, conforme dispostas na legislação de regência. A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, é fundamental. Isso abrange a revisão de certidões ou documentos cuja validade possa ter expirado. Essa verificação contínua é crucial para garantir a regularidade e a legalidade do processo, resguardando a administração pública de eventuais irregularidades ou questionamentos futuros.

Ressalta-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do expediente, bem como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante. Além disso, os documentos anexados devem ser devidamente subscritos pelos agentes responsáveis pela sua inclusão no processo.

Diante dessas considerações, conclui-se pela continuidade do trâmite do presente procedimento, com o encaminhamento do expediente à Coordenadoria de Controle Interno para análise e providências de estilo.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos.

Assim, diante dos fatos acima narrados e demonstrados, **não vemos óbice na continuidade do feito, ou seja, na contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

inserta no parágrafo único do art. 72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Encaminhe-se os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira para conhecimento e providências cabíveis, ato contínuo para conhecimento do Agente de Contratação designado.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

**Joan Ribeiro Soares**  
Coordenador de Controle Interno  
Matrícula nº 813    CRC/SE nº 004367/0-O